



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia



REGIMENTO QUE ESTABELECE CRITÉRIOS A PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA A CLASSE DE PROFESSOR ASSOCIADO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA

CAPÍTULO I - DAS NORMAS GERAIS DA PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA A CLASSE DE PROFESSOR ASSOCIADO DE ACORDO COM A LEI 11.344 DE 08/09/2006 E A PORTARIA Nº 7 DE 29 DE JUNHO DE 2006.

Art. 1º. A progressão funcional para a Classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior dar-se-á para o nível inicial da classe, desde que o docente preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - estar há dois anos, no mínimo, no último nível da classe de Professor Adjunto;
- II - possuir título de Doutor ou Livre-Docente; e
- III - ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico

Art. 2º. A avaliação de desempenho acadêmico será realizada por banca examinadora constituída especialmente para este fim.

§ 1º. O Conselho Diretor do CEFET-BA instituirá banca examinadora, para avaliação do desempenho acadêmico referidos neste Regimento.

§ 2º. A banca examinadora será constituída por docentes ocupantes de cargo de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, integrantes do quadro de servidores do CEFET-BA ou não, ou professores, ou pesquisadores de outras carreiras, desde que possuam o título de Doutor.

§ 3º. A banca examinadora será composta por, no mínimo, três membros, podendo o CEFET-BA constituir mais de uma banca examinadora, se necessário.

Art. 3º. O processo de avaliação de desempenho acadêmico será acompanhado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, constituída conforme o art. 5º da Portaria/MEC nº 475 de 26 de agosto de 1987.

Art. 4º. De acordo com o *Art.4 da Portaria Nº 7 de 29 de junho de 2006*, a avaliação do desempenho acadêmico do docente, levará em consideração, conforme explicitado no Barema (Ficha de Avaliação de Desempenho do Docente), as seguintes atividades:

I - de ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei 9.394/96, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da IFES;

II - produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;

III - de pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição;

IV - de extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição;

V - de administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na IFES, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outro, relacionado à área de atuação do docente;

VI - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados, na IFES, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical;

VII - outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela instituição, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na instituição pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

Parágrafo único. Para progressão à classe de Professor Associado, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes nos incisos I e II deste artigo, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados da atividade constante do inciso I.

Art. 5º. Uma vez nomeada, a Banca Examinadora atuará por um período de até 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida uma vez.

Art. 6º. São atribuições da Banca Examinadora:

I - avaliar o relatório descritivo documentado, consignando a pontuação adequada, conforme explicitado no Barema (Ficha de Avaliação de Desempenho do Docente).

II - encaminhar o parecer para a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Casos omissos serão apreciados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente do CEFET-BA.

Art. 8º. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor.